



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04795/07

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER .

Apuração de Irregularidades no âmbito de pessoal, por ocasião do exame da PCA, atendendo determinação contida no item 06 do Acórdão APL-TC-213/2007(Processo TC.1925/06). Arquivamento dos autos pelo motivo que menciona.

### RESOLUÇÃO RC2-TC-00033/2013

#### RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04795/07** trata de Apuração de Irregularidades no âmbito de pessoal, detectadas por ocasião do exame da PCA, tendo por escopo cumprir o decidido no **item 06** do **Acórdão APL TC nº. 213/2007 (fls. 03/07)**, o qual julgou a Prestação de Contas Anual do **Departamento de Estradas e Rodagens (DER)**, referente ao **exercício de 2007**, quais sejam:

- cessão irregular de servidores, contrariando o I, §1º, do art. 90 da Lei Complementar nº. 58/2003;
- ausência de documentação de vários servidores, sem indicação do cargo ou função exercida, bem como da matrícula.

**A Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoal – DIGEP** analisando todos os aspetos da gestão de pessoal da autarquia, **concluiu** pelo arquivamento dos presentes autos, por economia processual e em atendimento aos princípios da eficiência e oportunidade, tendo em vista que a gestão de pessoal já está sendo analisada nos autos do **Processo TC nº. 11881/12**.

Diante da conclusão da auditoria os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

#### VOTO DO RELATOR:

Visando a economia processual e em atendimento aos princípios da eficiência e oportunidade, haja vista que a matéria já está sendo plenamente analisada nos autos do processo **TC-Nº 11881/12**, voto nos termos dos pareceres escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pelo arquivamento dos autos deste processo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04795/07

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 04795/07**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Determinar o arquivamento dos autos deste processo, por economia processual e em atendimento aos princípios da eficiência e oportunidade, haja vista que a gestão de pessoal da referida autarquia, já está sendo plenamente analisada nos autos do processo **TC. Nº 11881/12**.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de março de 2013.

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

***Representante / Ministério Público Especial***